



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 75/26 3017

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 18/13, de 15 de Abril, com a redacção actualizada pelo Decreto Presidencial n.º 23/24, de 8 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 76/26 3019

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 2.º, artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Conselho Nacional de Águas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 76/17, de 20 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 77/26 3021

Autoriza o Ministro das Finanças e o Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação a desencadear actos e procedimentos à criação da entidade gestora do Parque de Ciência e Tecnologia de Luanda, com a natureza de empresa de domínio público, sob a forma de sociedade anónima, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

Despacho Presidencial n.º 145/26 3023

Aprova a alteração do ponto 1 do Despacho Presidencial n.º 219/24, de 6 de Setembro, que cria a Comissão Interministerial para a Coordenação, Implementação e Avaliação do Plano Nacional de Desenvolvimento do Capital Humano (ACH 2023-2037), coordenada pela Ministra de Estado para a Área Social.

Despacho Presidencial n.º 146/26 3024

Aprova a alteração do ponto 1 do Despacho Presidencial n.º 159/23, de 6 de Julho, que cria a Comissão Multisectorial para a Implementação do Projecto de Empoderamento das Raparigas e Aprendizagem para Todos II (PAT II), coordenada pela Ministra de Estado para a Área Social.

Despacho Presidencial n.º 147/26 3025

Delega competência à Ministra de Estado para a Área Social para coordenar a Comissão Nacional de Luta Contra o HIV/SIDA e as Grandes Endemias. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 93/11, de 6 de Dezembro.

Despacho Presidencial n.º 148/26 3026

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração de Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para o Desenvolvimento de Componentes Estruturantes da Cidade Aeroportuária do Icolo e Bengo, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 76/26 de 24 de Abril

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 76/17, de 20 de Abril, foi criado o Conselho Nacional de Águas;

Havendo a necessidade de se proceder à alteração da coordenação do Conselho Nacional de Águas;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas g) e m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 2.º, artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Conselho Nacional de Águas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 76/17, de 20 de Abril, que passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 2.º (Âmbito, sede e dependência)

1. [...].
2. O Conselho Nacional de Águas funciona sob a coordenação do Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

ARTIGO 4.º (Composição do Conselho Nacional de Águas)

1. O Conselho Nacional de Águas é integrado pelas entidades seguintes:
 - a) Ministro de Estado para a Coordenação Económica;
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Ministro da Agricultura e Florestas;
 - f) Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
 - g) Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) Ministro da Indústria e Comércio;
 - k) [...];
 - l) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
 - m) Ministro do Planeamento;
 - n) Ministro das Relações Exteriores;
 - o) Ministro das Finanças;

- p) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
 - q) Ministro da Saúde;
 - r) Secretário do Conselho de Ministros.
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
 3. [...].

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Organização em Geral

ARTIGO 8.º

(Órgão do Conselho)

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].
2. O Conselho Nacional de Águas é presidido pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica, que é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um Vice-Presidente.
3. [...].»

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0201-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 77/26 de 24 de Abril

Considerando que os parques de ciência e tecnologia ou parques tecnológicos são instrumentos estratégicos que apoiam e facilitam a implementação de actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, difusão do conhecimento, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo de base tecnológica, no quadro do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Reconhecendo que a prossecução destes objectivos requer a adopção de um modelo empresarial dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como de flexibilidade de gestão que assegure a actuação segundo os princípios da transparência, concorrência, eficiência, eficácia e competitividade, permitindo o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nos termos da lei;

Havendo a necessidade de se autorizar a prática de actos conducentes à criação da entidade gestora do Parque de Ciência e Tecnologia de Luanda, como empresa de domínio público, sob a forma de sociedade anónima, que proceda à gestão profissional de activos, infra-estruturas, lotes tecnológicos e áreas de reserva destinadas à investigação, inovação e empreendedorismo de base tecnológica, à incubação e aceleração de empresas, à capacitação de recursos humanos, à prestação de serviços e demais meios de suporte especializado;

Atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Autorização)

O Ministro das Finanças e o Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação são autorizados a desencadear actos e procedimentos à criação da entidade gestora do Parque de Ciência e Tecnologia de Luanda, com a natureza de empresa de domínio público, sob a forma de sociedade anónima, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 2.º (Direitos do Estado)

Os direitos do Estado, enquanto accionista, são exercidos pelo Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE.

ARTIGO 3.º (Definição de políticas)

Compete ao Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação a definição de políticas e orientação estratégica sectorial da sociedade, bem como a supervisão da execução das mesmas.